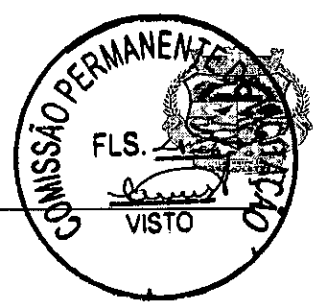


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CONTRATO Nº: 010/2017

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, e do outro o senhor **RENAN TENORIO DE ARAUJO LIMA**, na forma que se segue:

MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **RENAN TENORIO DE ARAUJO LIMA**, brasileiro, engenheiro civil com registro no CREA/SE sob o nº 271309243-4, portador do CPF sob o nº 036.748.965-16 e RG 1216995 – SSP/SE, residente na Rua João Geniton da Costa, nº 206, BL 1 AP 01, Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49.095-796, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços, em razão do resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017**, em conformidade com as determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das cláusulas abaixo pactuadas.

CLÁUSULA I – Constitui objeto deste Contrato, contratação de profissional para execução de serviços técnicos especializado de Consultoria e Coordenação das atividades de Fiscalização, Projetos e Monitoramento de Sistemas de Obras e Serviços de Engenharia Civil no Município de Neópolis/SE, tendo em vista o atendimento às demandas do Município, conforme **ANEXO ÚNICO**.

CLAUSULA II – Pela contratação dos serviços descritos na Cláusula I, o Município de Neópolis estado de Sergipe pagará à Contratada o **valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

PARÁGRAFO I – O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura, após aprovação do **CONTRATANTE**, quanto à efetiva realização dos mesmos.

PARÁGRAFO II – As despesas com os pagamentos serão efetuadas com recursos próprios do Município, previstos no Orçamento obedecendo à seguinte classificação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



UO: 2009. SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRANSITO.
Ação: 2032_MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO,
TRANSPORTES E TRANSITO.
3390,36. 00.00 - 0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

CLÁUSULA III – O prazo de vigência do presente Contrato é de até 31 de dezembro de 2017, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 57, III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – Verificada a inadimplência deste contrato, será o mesmo rescindido, ficando o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato;

CLÁUSULA V – O Contratado, pela inexecução, bem como pela impontualidade e atraso nos prazos neste Contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além da responsabilidade civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do cadastro de prestadores de serviços;
- c) Eliminação definitiva do CPS;
- d) Suspensão do pagamento;
- e) Rescisão do Contrato.

CLÁUSULA VI – A prestação dos serviços, objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA VII – O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

CLAUSULA VIII – O Contratante poderá rescindir o presente instrumento de contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) A infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se o Contratado, sem previa autorização do Contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) Paralisar os serviços contratados sem motivo justificado, a critério do Contratante;
- d) Não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação do Contratante.

CLÁUSULA IX – As partes elegem o Foro da Comarca de Neópolis, SE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste Contrato.

Por estarem de acordo, justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



Neópolis (SE), 01 de fevereiro de 2017.

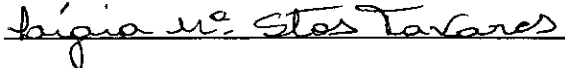


LUIZ MELO DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

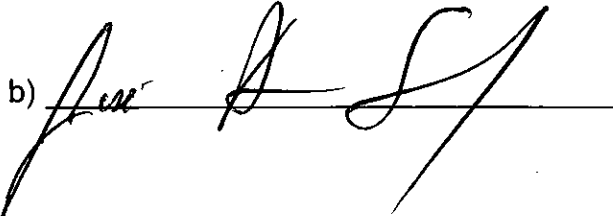


RENAN TENORIO DE ARAUJO LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

a) 

Lígia M. dos Santos Tavares

b) 

Renan Tenório de Araújo Lima